

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	14
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	16

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Publicação: Quinta-feira, 15 de maio de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

Nº DOCUMENTO: TC/005202/2025

DECISÃO CAUTELAR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2025)

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA

REPRESENTADA: ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA (PREFEITA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DA DECISÃO: 121/2025-GFI

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Representação interposta pela Divisão de Fiscalização especializada desta Corte de Contas em face de irregularidades na fixação dos subsídios dos agentes políticos do município de

Preliminarmente, é relevante destacar que a Constituição Federal de 1988, ao distribuir as competências, conferiu autonomia aos Entes Federados, a qual se manifesta na capacidade de auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno, conforme as competências estabelecidas pela própria Constituição. No entanto, essa autonomia não é absoluta, devendo os Entes Federados respeitarem os limites impostos pela norma constitucional, especialmente no que diz respeito à separação das competências atribuídas a cada um dos Entes Federativos.

Na esfera administrativa municipal, tem-se como Agentes Políticos o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, que são os agentes executores de atividades típicas de governo de acordo com o Poder ao qual pertencem. Nesse contexto, faz-se oportuno citar as lições do renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello ao traçar uma definição para delimitar o que se entende como agente político, *in verbis*:

Agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes do Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas pastas, bem como os Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores. O vínculo que tais agentes entretêm com o estado não é de natureza profissional, mas de natureza política. Exercem um múnus público. Vale dizer. O que os qualifica para

o exercício das correspondentes funções não é a habilitação profissional, a aptidão técnica, mas a qualificação de cidadãos, membros da civitas e, por isso, candidatos possíveis à condução dos destinos da Sociedade. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 229 – 230). (grifou-se)

Dessa forma, tem-se por definição que os agentes políticos, no âmbito municipal, são aqueles executores de atividades típicas de governo de acordo com o Poder ao qual pertencem. Os Agentes Políticos se diferem dos demais ainda na forma de remuneração, visto que a CF/1988, em seu art. 39, § 3º e § 4º, determina que a remuneração de tais agentes ocorra através de subsídio.

O subsídio, nada mais é que uma espécie remuneratória, cuja fixação ocorre em parcela única, “vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória” (art. 39, § 4º, da CF/1988).

No âmbito do Poder Executivo Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, CF/1988), observados os demais preceitos do processo legislativo, na forma como prescreve a Lei Orgânica (LO) do Município.

Por sua vez, no âmbito do Poder Legislativo, a fixação dos subsídios dos Vereadores deve ser realizada pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os parâmetros descritos no art. 29, caput e inciso VI e suas alíneas da CF/1988.

Feitos tais esclarecimentos, e diante dos resultados obtidos no Processo de Levantamento no TC/014150/2024, com o fito de averiguar o cumprimento dos requisitos de fixação do subsídio dos Agentes Políticos, passa-se doravante à análise dos instrumentos de fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Canaveira-PI, em que foram observadas as irregularidades a seguir elencadas.

Inicialmente, cumpre destacar que a Câmara Municipal de Canaveira fixou os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, para o quadriênio 2025-2028, através da **RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE AGOSTO DE 2024**, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), do dia 19/09/2024, Edição nº 5.159. Destarte, a referida Resolução fixa o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 18.750,00 e para o Vice-Prefeito no valor de R\$ 8.750,00, devidamente anexado aos autos por esta Unidade Técnica à Peça 3. Contudo, em análise do instrumento fixador do subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Canaveira/PI, constatou-se a seguinte irregularidade:

MUNICÍPIO	OCORRÊNCIA	LEGISLAÇÃO DESCUMPRIDA
P. M. DE CANAVIEIRA - PI	Fixação dos subsídios dos Agentes Políticos por meio de Resolução	Art. 29, V, da CF

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por LEI de iniciativa da Câmara Municipal, conforme preconiza o art. 29, V, da CF, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Logo, depreende-se do texto constitucional que a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo Municipal deve ser realizada EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE LEI, de iniciativa da Câmara Municipal, não podendo ser fixado por qualquer outro instrumento normativo diverso da lei. Portanto, tem que haver a materialização da lei, vista em seu sentido estrito. Dessa forma, percebe-se que a fixação pelo Legislativo Municipal não observou a norma mandamental insculpida na Carta Magna, imprimindo irregularidade aos eventuais pagamentos dos mencionados Agentes Políticos com fundamento na RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Conforme asseverado no transcorrer da presente Representação, a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo deve se dar exclusivamente por meio de LEI em atendimento a determinação consagrada na Carta Magna em seu art. 29, inciso V.

Dessa forma, visando resguardar os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, prevenindo danos ao erário e promovendo a legalidade em face das ações ou omissões que violam normas constitucionais, requer-se, liminarmente, antes da oitiva dos responsáveis, a concessão de medida de urgência para determinar a suspensão de qualquer pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Canavieira/PI, no âmbito do Poder Executivo – ou seja, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, fixados de forma irregular pela RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Destaque-se que o Regimento Interno desta Colenda Corte de Contas, em seu art. 450, preconiza a possibilidade de concessão de medidas cautelares, desde que presente o fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, *in verbis*:

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009. (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 20 de janeiro de 2023).

Em alinhamento com os fatos relatados na presente Representação, verifica-se que o fundado receio de grave prejuízo ao erário se concretiza na edição de ato que fixou os subsídios dos Agentes Políticos por meio de instrumento inadequado, em desacordo com o que dispõe a Constituição Federal.

Cumprido destacar que esta Corte de Contas, no exercício de sua atividade finalística de Controle Externo da Administração Pública, empreendeu esforços no sentido de orientar as Unidades Jurisdicionadas sobre o tema em comento, emitindo notícias, alertas e avisos no geral através do sítio eletrônico (<https://www.tce.pi.gov.br/>) e do Sistema Cadastro de Avisos, bem como através de processos de levantamentos realizados por esta Corte de Contas, devidamente mencionado anteriormente no processo em tela.

Por todo exposto acima, nota-se a presença simultânea do periculum in mora (risco no atraso/intempestividade da decisão, ou situação de perigo iminente da questão), e do fumus boni juris (a verossimilhança do direito alegado) e tendo em vista que o regramento que fixou o subsídio dos Agentes Políticos para o quadriênio 2025- 2028 entrou em vigor na data de sua promulgação/publicação por meio oficial e que começou a produzir seus efeitos legais e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025, evidenciando o risco de ineficácia da decisão de mérito.

Por ser relevante e oportuno, informa-se que os valores da presente proposta de Medida Cautelar não decorrem de abstração jurídica, mas de violação a norma constitucional implementada mesmo depois de informação prévia do descumprimento de preceito constitucional.

Assim, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 21 do DECRETO-LEI Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB), tem-se que os pagamentos dos subsídios dos referidos Agentes Políticos, de natureza alimentar, devem ser pagos com base na última fixação regular acrescida da revisão anual mais recente.

DECISÃO

Diante dos elementos consignados na presente Representação e considerando-se a irregularidade verificada na fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Canavieira/PI, um ato de competência do Chefe do Poder Legislativo, a Câmara Municipal de Canavieira-PI fixou os subsídios através de Resolução, portanto, instrumento diverso de lei, em contrariedade ao que preconiza o art. 29, V, da CF em que determina que a fixação deva ser por intermédio de Lei de iniciativa da Câmara Municipal; DECIDO da seguinte forma:

- a) DETERMINAR ao atual gestor da Prefeitura e da Câmara Municipal de Canavieira que se abstenham de promover a ordenação de qualquer despesa pública (pagamento) relacionadas aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo fixados na **Resolução nº 02 de 16 de agosto de 2024**, devendo, por conseguinte, aplicar o valor do subsídio vigente para a **Legislatura 2017-2020**, consoante a jurisprudência assente neste Tribunal, até a decisão final de mérito da presente representação;
- b) DISPONIBILIZAÇÃO desta Decisão para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- c) ENCAMINHAR os autos à Secretaria da Presidência deste TCE/PI para que seja realizada notificação IMEDIATA por TELEFONE e por E-MAIL da Sr.^a **Erika de Albuquerque Fonseca (Prefeita de Canavieira)** e do Sr. **Heberson Alves da Rocha (Presidente da Câmara de Canavieira)**, para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão;
- d) ENCAMINHAR os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, devendo o presente documento ser devolvido ao Gabinete desta Relatora após os prazos regimentais.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
em substituição da Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Portaria TCE-PI nº 277/2025

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 007108/2024: DENÚNCIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA ISABEL NOBRE RODRIGUES.

GESTOR: SR. EVALDO JOSÉ DE VERAS DE MORAES (ENGENHEIRO PROJETISTA DA SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Evaldo José de Veras de Moraes **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente manifestações acerca do Relatório da DFINFRA, constante no Processo **TC nº 007108/2024**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício, digitei e subscrevi, em quatorze de maio de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/014431/2024

ACÓRDÃO Nº 198/2025 - SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NO LANÇAMENTO DE GRANDE NÚMERO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS APÓS O PERÍODO ELEITORAL.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

EXERCÍCIO: 2024

DENUNCIANTE: ABIMAEEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA

DENUNCIADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 05/05/25 A 09/05/2025.

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3504

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. LANÇAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. APÓS PERÍODO ELEITORAL. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA E RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se de denúncia sobre a abertura de inúmeros processos licitatórios após o período eleitoral.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. Questiona que o Município possuía mais de 6 milhões em caixa, portanto os processos licitatórios podiam ter sido abertos desde o início do ano. Questiona ainda que a Prefeitura não possuía nenhum Plano de Contratação Anual.

III. RAZÃO DE DECIDIR:

3. A ausência de planejamento e de plano de contratação anual, comprometendo a transparência dos gastos públicos, devido à possibilidade de geração de despesas para o exercício subsequente.

IV. DISPOSITIVO:

4. Conhecimento, Provimento Parcial, aplicação de multa de 1000 UFR e Recomendação.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes. Exercício 2024. Conhecimento. Provimento Parcial. Multa de 1000 UFR Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos (peça 28) e o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), o voto da Relatora (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a presente Denúncia para Valmir Barbosa de Araújo, com aplicação de multa de 1000 UFR e com recomendação à entidade.

Presidente: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro Substituto presente: Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO TC/001150/2025.

ACÓRDÃO Nº 128/2025 - SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 066/2025.

ASSUNTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FIRMA LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) - REFERENTE AO TC/020024/ 2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016)

EMBARGANTE LEITE FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ASSESSOR JURÍDICO).

RELATOR JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS WALAS KENARD EVANGELISTA LIMA - OAB/PI Nº 9968

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES – P. M. DE CRISTINO CASTRO – EX 2016 – REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 584/2024-SPL, PROLATADA NOS AUTOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº TC/020024/2021.

Embargos opostos por sociedade de advocacia, corresponsável por danos ao erário decorrente de compensações previdenciárias não homologadas pela Receita Federal. Alegações de omissões, obscuridades e contradições na decisão embargada. Inexistência dos vícios apontados. In procedência dos argumentos. Manutenção da decisão.

Sumário: Embargos de Declaração. P. M. de Cristino Castro. Conhecimento. Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **CONHECIMENTO**, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes, mantendo-se *in totum* o Acórdão nº 584/2024-SPL, prolatado nos autos do processo de Tomada de Contas Especial nº TC/020024/2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13).

Presidente: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício).

Votantes: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente quando o apregoamento do presente processo), Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 698/2024), Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 216/2025) e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 291/25).

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de abril de 2025.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto

Jackson Nobre Veras

Relator

Nº PROCESSO: TC/00059/2023

ACÓRDÃO Nº 126/2025-SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 063/2025 – SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 007 DE 24 DE ABRIL DE 2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2016)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA (EX-SECRETÁRIO) E LOCAR TRANSPORTE LTDA. (CNPJ: 13.118.835/0001-92)

ADVOGADO: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR - OAB/PI Nº 8.824 E OUTROS (PROCURAÇÃO – PEÇA 16), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA OAB/PI Nº 5.952 (PROCURAÇÃO – PEÇA 30.2) E GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS – PEÇA 30.3)

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS SEM REGULAR LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.*Sumário: Tomada de Contas Especial. Secretaria da Agricultura Familiar. Exercício 2016. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 05), a análise do relatório do contraditório (peça 20), e o relatório complementar da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 (peça 34), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 22 e 36), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), a manifestação oral do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** da Tomada de Contas Especial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46).

Presidente: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício).**Votantes:** Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber DantasEulálio (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.**Ausente(s):** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente quando o apregoamento do presente processo), Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 698/2024), Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 216/2025) e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 291/25).

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 24 de abril de 2025.

*(assinado digitalmente)***Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**
Relator**PROCESSO: TC/002368/2025**

ACÓRDÃO Nº 129/2025 - SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 067/2025.

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II, REFERENTE AO PROCESSO TC/013457/2023.

EMBARGANTE: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI Nº 6.466 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 02).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES – P. M. DE PEDRO II – EX 2023 – REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 21/2025-SSC, PROLATADO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº TC/013457/2023.

Embargos de Declaração conhecidos e providos parcialmente com efeitos infringentes para sanar contradição no decisum anterior quanto à suspensão do pagamento de ajuda de custo a servidores municipais e à aplicação de penalidade. Fixação de prazo para regulamentação legal do benefício, condicionando a imposição de multa ao seu descumprimento.

Sumário: Embargos de Declaração. P. M. de Pedro II. Conhecimento. Provimento parcial e aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo sua procedência, aplicando efeitos infringentes, alterando o julgado do Acórdão nº 021/2025-SPC que passa a ter o seguinte decisum: **a) procedência parcial** da Representação; b) determinação de criação e envio a esta Corte de Contas de norma legal de implantação da ajuda de custo, e de regulamentação do seu pagamento, **no prazo de 60 (sessenta) dias**. Ao término do prazo, caso não haja a regulamentação, que todos os pagamentos sejam suspensos; **b) aplicação de multa de 1.000 (um mil) UFR-PI** à gestora Sra. **Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão**, nos termos do art. 79, incisos I e II da Lei Orgânica do TCE/PI, **caso não haja o envio, no prazo de 60 (sessenta) dias**, de norma legal de implantação da ajuda de custo, e de regulamentação do seu pagamento aos servidores municipais.

Absteve-se de votar a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, por não ter acompanhado o relato do processo.

Presidente: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício).

Votantes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 698/2024), Kleber Dantas Eulálio (portaria nº 216/2025) e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 291/25).

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de abril de 2025.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras
Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 004723/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): MARIA DE LASSALETE DA SILVA SOUSA.

PROCEDÊNCIAI: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 115/2025 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria de Lassalet de Silva Sousa**, CPF nº **386.971.573-15**, na condição de cônjuge do Sr. **José Natan Macedo de Sousa**, CPF nº **231.238.263-68**, outrora ocupante do cargo de Médico, classe “I” padrão “D”, matrícula nº 2818540, da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 24/02/2024 (certidão de óbito à fl. 20- Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025JA0198-FB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP Nº 471/2025/PIAUIPREV (Fl. 155, peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 57, em 27/03/2025 (Fls. 163/164, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos à 05/06/2024, nos termos dos **Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.904,37 (dois mil reais, novecentos e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005140/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): MARIA DA PENHA TAVARES SANTOS.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 123/2025 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria da Penha Tavares Santos**, CPF nº **373.421.423-87**, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. **José Dias dos Santos**, CPF **035.681.723-72**, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “E”, Matrícula nº 0556793, inativo, vinculado, à Secretaria de Estado da Educação, falecido em 27/12/2024 (certidão de óbito à fl. 12-Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025JA0217-FB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP Nº 632/2025/PIAUIPREV (Fl. 171, peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 75, em 23/04/2025 (Fls. 175, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos a 27/12/2024, nos termos dos **Art. 40, § 6º e 7º da CF/88 com redação da EC n.º 103/19, art. 57, §7º da CE/89, art. 52, § 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/89 acrescidos pela EC n.º 54/19, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/94 com redação da Lei n.º 7.311/19 e Decreto Estadual n.º 16.450/16**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.142,32 (Hum mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002688/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): ANTONIA CELIA MORAES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FMPS- FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 124/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida a Sra. Antônia Célia Moraes da Silva, CPF nº 387.069.623-00, no cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível VI, matrícula nº 52-1, da Secretaria de Educação do Município de Cajueiro da Praia/PI, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios de 27/06/2024 (fl. 2, Peça 13.2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3 e 14) com o Parecer Ministerial nº 2025JA0219-FB (Peças 15), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 67/2024 (fls. 37, Peça 01)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com **art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º, do art. 40, da CRFB/1988 c/c art. 23 e 29, da Lei Municipal nº 192/09**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.030,08 (Nove mil e trinta reais e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 004836/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): MARIA ESPERANÇA AMORIM SILVA

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 125/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida a Sra. Maria Esperança Amorim Silva, CPF nº 815.383.243-34, no cargo de Professora, matrícula nº 604, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantina, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios de 11/03/2025 (fl. 34, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025JA0208-FB (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 180/2025 (fls. 33, Peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 23 c/c 29 da Lei Municipal nº 1.075/2007**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.187,77 (Oito mil cento e oitenta sete reais e setenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/005007/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDORA INATIVA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA SANTOS, CPF Nº 106.289.673-49.

INTERESSADO: JACINTO JOSÉ DOS SANTOS, CPF Nº 078.066.983-53;

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 130/2025 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Jacinto José dos Santos**, CPF nº 078.066.983-53, na condição de cônjuge da servidora falecida, **Maria do Socorro Rodrigues da Silva Santos**, CPF nº 106.289.673-49, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço (na especialidade de Enfermeira), Classe E, Nível III, inativa, matrícula nº 0185361, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, falecida em **21/09/2024** (certidão de óbito às fl. 1.119), com fundamento no **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, sem paridade**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 63/2025**, em 04/04/25, (fls. 1.330/331).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2025JA0197-FB** (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0549/2025 - PIAUIPREV, de 27 de março de 2025** (fl. 1.328), concessória da pensão em favor de **Jacinto José dos Santos**, na condição de cônjuge da servidora falecida, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$2.658,03(dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	(R\$)
VENCIMENTO (ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024)	6.022,56
VPNI – LEI Nº 6.201/12 (ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12)	267,11
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA (ART. 56 DA LC Nº 13/94)	78,80
TOTAL	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	6.368,47 * 50% = 3.184,24
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	636,85
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	3.821,08
BENEFÍCIO	

NOME: JACINTO JOSÉ DOS SANTOS; **DATA NASC.** 21/09/1951; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 078.066.983-53; **DATA INÍCIO:** 21/09/2024; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 3.821,08.

O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019.

NOME: JACINTO JOSÉ DOS SANTOS; **DATA NASC.** 21/09/1951; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 078.066.983-53; **DATA INÍCIO:** 21/09/2024; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 2.658,03.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/09/2024.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 005.040/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 023/2025 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0578/2025, DE 02.04.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. CLEITON ALBERTO DA SILVA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte, sub judice, ao Sr. Cleiton Alberto da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 181.013.483-87, na condição de viúvo da Sr.ª Agilce Maria Barreira da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 245.130.403-00 e portadora da matrícula n.º 0746070, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professor - Nível "III", Classe "B", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 01.05.2024.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.843,41 (Dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 4.657,10 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 8.370/24);
 - b.2) R\$ 81,91 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06);
 - b.3) R\$ 4.739,01 Total;
 - b.4) R\$ 2.369,51 Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);
 - b.5) R\$ 473,90 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
 - b.6) R\$ 2.843,41 Valor Total do Provento da Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Cleiton Alberto da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º da CF/88, com redação da EC n.º 103/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0578/2025 que concede Pensão por Morte, sub judice, no valor mensal de R\$ 2.843,41 (Dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) ao interessado, Sr. Cleiton Alberto da Silva, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 12 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 370/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102518/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18.05.2025 a 23.05.2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de AMARANTE/PI, REGENERAÇÃO/PI, JARDIM DO MULATO/PI, UNIÃO e MIGUEL ALVES/PI. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Temas 35, 38 e 41.7, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	Auditor de Controle Externo	98.389
IRANILDES SOARES GOMES	Técnico de Controle Externo	02080
ANA GABRIELA NASCIMENTO GALVÃO	Consultor de Controle Externo	98685
MARCELO LIMA FERNANDES	Auxiliar de Operação	97.048

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de maio de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 372/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102471/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 25 a 30 de maio de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região da Chapada Vale do Rio Itaim, para fiscalização da alimentação escolar, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2025/2026, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
MARCONI SÁ CARVALHO SOUSA	Auditor de Controle Externo	97057-9
EDILENE DOS SANTOS MOURA	Auditor de Controle Externo	97.038-7
ROSA AMÉLIA SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ	Técnica de Controle Externo	2.112-1
HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO	Auxiliar De Operação	97407-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 374/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102496/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18.05.2025 a 24.05.2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de Barras/PI, Boa Hora/PI, Brasileira/PI, Castelo do Piauí e Campo Largo/PI. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Tema 40, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA	Técnico de Controle Externo	02109
JARBAS AMORIM	Assistente de Controle Externo	97730
ROQUE BARBOSA MATOS JÚNIOR	Auditor de Controle Externo	02.079
ADONIAS DE MOURA JUNIOR	Auxiliar de Operação	02122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2025

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 375/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102490/2025,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Assembleia Legislativa – ALEPI e Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2025/2026.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
96953-2	Raimunda da Silva Borges	Aud. de Cont. Externo	DFCONTAS 5
02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont. Externo	DFCONTAS 5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 376/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 100215/2025,

RESOLVE:

Alterar as férias do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, matrícula nº 96.451, no período de 12/05/2025 a 31/05/2025, concedidas por meio da Portaria nº 358/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 22/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 377/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102095/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 327/2025, publicada no dia 06 de maio de 2025, DOE nº 080/2025;

Art. 2º - Autorizar o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias ao Sr. Yohhan Garcia de Souza, Ouvidor-Geral do Estado do Paraná, e ao Sr. Marcos Lindenmayer – Corregedor Geral de São Paulo, na condição de colaboradores eventuais, para proferirem palestra no evento “CORREGEDORIA e OUVIDORIA DAY”, a ser realizado no dia 30 de maio de 2025, no auditório desta Corte de Contas, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 903/2009;

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 378/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 102444/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Lucas Eulálio Carvalho, matrícula nº 98726, no período de 21/05/2025 a 23/05/2025, para participar da Reunião do Grupo de Trabalho de Obras Rodoviárias do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, na cidade de São Paulo - SP, atribuindo-lhes 2,5 (dois e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO N º 17/2025 - TCE/PI

PROCESSO SEI 101567/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 35.571.803/0001-80);

OBJETO: Contratação de equipamentos para atualização da rede de computadores do TCE-PI (no-breaks);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

VALOR: R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Fonte de Recursos: 759 - Recursos Vinculados a Fundos; Programa de Trabalho 01.032. 0114.5038 – Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica; Natureza da Despesa 449052 – Equipamento e Material Permanente; Nota de Empenho: 2025NE00098;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 272/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102177/2025 e na Informação nº 84/2025-SECAF.

RESOLVE:

Designar o servidor MARCONI SA CARVALHO SOUSA, matrícula nº 97057, para substituir a servidora ANTONIA CARLA BARROS, matrícula nº 97205, na função de , TC-FC-02, no período de 12/05/2025 a 21/05/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 273/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102204/2025 e na Informação nº 87/2025-SECAF.

RESOLVE:

Designar a servidora JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, para substituir o servidor FELLIPE SAMPAIO BRAGA, matrícula nº 98319, na função de Diretor, TC-FC-03, nos períodos de 12/05/2025 a 21/05/2025 e 09/06/2025 a 18/06/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
20/05/2025 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 008/2025

CONS. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR
 APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/014867/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Marli Rodrigues de Sousa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Advogado(s): José Pires Teixeira (OAB/PI nº 2.025) (fl. 281 da peça 1) ; Priscila Carvalho de Pádua Nascimento (OAB/PI nº 7.937) e outros (fl. 448 da peça 1)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/011908/2024

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Ronney Wellington Marques Lustosa - Secretário Municipal/Representado; Antônio André Rosado Rocha - Coordenador de Compras da Secretaria Municipal/Representado; Carolayne Saraiva Matos - Assistente de Apoio à Gerência/Representada. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Objeto: Possíveis irregularidades envolvendo o Pregão Eletrônico nº 18/2024, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na locação de montagem de estrutura, sonorização, iluminação, equipamentos e demais materiais. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 222/2024 – GRD (peça 7).

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR
 APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/002662/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Mauro Dantas Soares. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004717/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): José Wilson de Carvalho - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES. INTERESSADO: JOSÉ WILSON DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES. Advogado(s): Marcus Vinícius Xavier Brito (OAB/PI nº 5.520) e outros (Procuração: fl. 1 da peça 18.2)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/013712/2024

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior - Prefeito Municipal/Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA. Objeto: Edição de atos de convocação/nomeação de candidatos oriundos do concurso público de edital nº 001/2023 nos últimos 180 dias do final do respectivo mandato, acarretando aumento da despesa com pessoal e violação ao art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 1 da peça 13.4)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/017148/2021

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Antônio Justino da Silva - Diretor Geral (2016); Nelson Ned Alves Fernandes - Coordenador de Transporte (2016). Unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ. Dados complementares: Referente ao Acórdão TCE/PI nº 617/20, prolatado no Processo TC/002915/2016 - Prestação de Contas. Responsável: Antônio Justino da Silva - Diretor Geral (01/06 a 31/12/2016). **INTERESSADO: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA - AGÊNCIA (DIRETOR(A) GERAL)** Sub-unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 1da peça 54.2) **INTERESSADO: NELSON NED ALVES FERNANDES - AGÊNCIA (COORDENADOR(A) DE TRANSPORTE)** Sub-unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 1 da peça 52.2)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004573/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Moisés da Cunha Lemos Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI. **INTERESSADO: MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 1 da peça 10.2)

TC/004665/2024

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão - Prefeita Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. **INTERESSADO: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração: fl. 1 da peça 10.2)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001423/2025

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)

Interessado(s): Diogo Janes de Oliveira - Prefeito Municipal/Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE Objeto: Supostas irregularidades relacionadas à contratação direta, por inexigibilidade, de empresa pertencente ao cunhado do gestor municipal. Advogado(s): Bruno Barbosa Silva (OAB/PI nº 8.744) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 1 da peça 8.2)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/000255/2024

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito Municipal; Paulo José dos Santos Araújo - Secretário Municipal de Saúde Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA. Objeto: Analisar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis, peças e a avaliação da efetividade dos controles administrativos. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Francisco de Assis de Moraes Souza - fl. 1 da peça 17.2) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Paulo José dos Santos Araújo - fl. 1 da peça 18.2)

TC/014316/2024

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Guilherme Antônio Lopes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde; Flávio José Gregório de Oliveira Pereira - Coordenador da Farmácia Central. Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. Objeto: Avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos existentes na gestão da assistência farmacêutica, verificando se esses controles garantem o uso adequado dos recursos e a transparência dos gastos públicos. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração: Guilherme Antônio Lopes de Oliveira - fl. 1 da peça 15.2)

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (ONZE)